



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 57/SACOM

Unai (MG), 1º de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, informar que, durante a 28ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, foi aprovada a conversão em diligência do Projeto de Lei n.º 51/2025, de vossa autoria, que “Ratifica o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – Ciminias – e da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – Ampla, e autoriza a adesão do Município de Unai (MG)”.

Diante disso, solicito à Vossa Excelência que encaminhe a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

I - Considerando que o Projeto de Lei n.º 51/2025 trata, simultaneamente, da adesão a um consórcio público (CIMINAS) e a uma associação civil (AMPLA), como o Executivo justifica a reunião desses dois objetos em um único projeto, diante do princípio da unicidade temática previsto na Lei Complementar n.º 45/2003?

II - Por que o corpo normativo do Projeto regula apenas a adesão ao CIMINAS, enquanto a AMPLA é mencionada apenas nos arts. 1º e 2º, sem qualquer detalhamento ou disciplina normativa específica?

III - Há intenção do Executivo de enviar proposição autônoma para regulamentar a filiação à AMPLA, tratando de forma específica suas obrigações e encargos?

IV - Qual a razão de não constar no texto normativo do projeto autorização expressa para o pagamento da mensalidade de R\$ 3.500,00 à AMPLA, valor que foi mencionado na mensagem encaminhada à Câmara?

V - Há previsão orçamentária na LOA vigente para suportar essa despesa? Caso não, o Executivo pretende enviar projeto de lei específico para autorizar a inclusão dessa obrigação financeira?

VI - Como o Executivo entende a previsão de que o Prefeito possa exercer “quaisquer funções administrativas” no âmbito do consórcio?





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VII - Qual a justificativa para a inclusão do art. 9º, que autoriza o Prefeito a alterar a LDO e a LOA por decreto, considerando que a Constituição Federal exige lei específica para alteração dessas normas orçamentárias?

VIII - O Executivo entende que a previsão encontra respaldo na Lei nº 4.320/64, ou reconhece a necessidade de submeter tais alterações ao processo legislativo ordinário?

IX - Qual a razão para a transcrição detalhada das finalidades do CIMINAS no texto da lei municipal, se essas já constam do estatuto e contrato do consórcio, que serão ratificados como anexos?

Respeitosamente,

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal
Unai – Minas Gerais

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71*. **6-*8 em **02/10/2025 15:44:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U1.2344.628A.V702.7162**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **506.6E2** - Tipo de Documento: **OFÍCIO/SACOM**.

Elaborado por **RODRIGO CORDEIRO HEBACH**, CPF: 101.02*. **6-*4 , em **01/10/2025 - 15:55:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 1514.2W55.133K.W67W.6421

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

